FEDERAÇÃO PORTUGUESA ATLETISMO

6 - REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em reunião de Direção no dia 13 de outubro de 2026

ÍNDICE

Artigo 1.º Objeto 3
Artigo 2.º Processo Eleitoral 3
Artigo 3.º Assembleia Geral Eleitoral 4
Artigo 4.º Capacidade Eleitoral 4
Artigo 5.º Convocação da Assembleia 5
Artigo 6.º Caderno Eleitoral 5
Artigo 7.º Candidaturas e Listas 5
Artigo 8.º Composição das Listas 6
Artigo 9.º Requisitos de Representação 6
Artigo 10.ºApreciação das Listas 7
Artigo 11.º Publicação das Listas 7
Artigo 12.º Boletim de Voto 7
Artigo 13.º Da Votação 8
Artigo 14.º Das Reclamações 9
Artigo 15.º Contencioso Eleitoral 9
Artigo 16.º Resultado e Proclamação 9
Artigo 17.º Da Posse 9
Artigo 18.º Âmbito e princípios 10
Artigo 19º Organização e universo eleitoral 10
Artigo 20º Candidaturas, votação e apuramento 11
Artigo 21º Mandato e substituição 11
Artigo 22º Verificação e reconhecimento dos resultados 11
Artigo 23.º Regime transitório de reconhecimento e regularização da representação dos agentes desportivos 12
Artigo 24º Entrada em Vigor 12

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º, na alínea a) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, bem como na alínea c), do artigo 4.º e alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos da Federação Portuguesa de Atletismo (adiante abreviadamente designada por FPA).

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS E PROCESSO ELEITORAL DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à organização e realização dos processos eleitorais dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Atletismo, adiante designada por FPA, bem como à eleição, designação e reconhecimento dos delegados que integram a Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos e da legislação aplicável.

2. Os processos eleitorais regem-se pelos princípios da democraticidade, transparência, igualdade de oportunidades, imparcialidade, liberdade de candidatura e sufrágio secreto, nos termos legalmente aplicáveis.

3. Os casos omissos são resolvidos de acordo com o RJFD, os Estatutos da FPA e os demais regulamentos aplicáveis, não podendo as disposições regulamentares contrariar normas legais ou estatutárias imperativas.

Artigo 2.º
Processo Eleitoral

1. A organização, direção e fiscalização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que, no âmbito das eleições federativas, atua como Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, conservando a composição e competências previstas nos Estatutos, cabendo-lhe nomeadamente:

 a) Determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Geral Eleitoral;

 b) Aprovar o universo eleitoral;

 c) Receber as listas de candidatos aos vários órgãos sociais;

 d) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos;

 e) Mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;

 f) Dirigir o ato eleitoral;

 g) Apreciar e decidir sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PATROCINADORES

h) Proclamar os resultados eleitorais.

2. Cada candidatura admitida pode designar um delegado fiscalizador, que acompanha as operações eleitorais, incluindo a votação e o apuramento, sem integrar a Mesa nem participar nas suas deliberações.

3. Os delegados fiscalizadores podem apresentar observações, reclamações e protestos, bem como consultar os elementos eleitorais necessários ao exercício das suas funções, com respeito pelas disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

4. As decisões da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral são fundamentadas, registadas em ata e comunicadas aos interessados, com indicação dos meios de reacção legalmente admissíveis.

Artigo 3.º
Assembleia Geral Eleitoral

1. A Assembleia Geral Eleitoral é constituída pelos delegados à Assembleia Geral da FPA com mandato válido e direito de voto, nos termos do artigo 16.º dos Estatutos e do presente Regulamento.

2. Os delegados são eleitos ou designados de acordo com a natureza da respetiva representação, observando-se o regime legal e estatutário aplicável às associações territoriais, às organizações representativas dos agentes desportivos e aos representantes eleitos das respetivas categorias.

3. Cada delegado tem direito a um voto, não podendo representar mais do que uma entidade.

4. Não são permitidos votos por procuração.

5. Nas assembleias gerais eletivas é admitido o voto por correspondência, nos termos do RJFD e das regras estabelecidas no presente Regulamento, assegurando-se a identificação do eleitor, a pessoalidade do voto, o segredo do sufrágio e a integridade das operações eleitorais.

Artigo 4.º
Capacidade Eleitoral

1. São elegíveis para os órgãos sociais da FPA todos os indivíduos maiores de idade, no pleno gozo dos seus direitos, que não se encontrem afetados por qualquer incapacidade de exercício.

2. Não são elegíveis indivíduos que:

 a) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até 5 anos após o cumprimento da pena;

 b) Hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar por ilícitos praticados no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas ou por ilícitos contra o património de Federações Desportivas, até 5 anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial;

 c) Que sejam devedores da FPA.

3. A Mesa deve verificar os requisitos específicos de cada órgão, incluindo as habilitações exigidas para determinados membros dos Conselhos de Justiça e de Disciplina e a qualidade de juiz exigida para o Conselho de Arbitragem, nos termos dos Estatutos.

4. O candidato deverá declarar que preenche os requisitos legais e estatutários de elegibilidade; que não se encontra abrangido por qualquer incompatibilidade aplicável ao cargo; que não excedeu os limites de mandato legal ou estatutariamente previstos.

Artigo 5.º
Convocação da Assembleia

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por escrito ou via eletrónica, com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data designada para o acto eleitoral.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral Eleitoral realiza- se no decurso do quarto trimestre do último ano do mandato.

Artigo 6.º
Caderno Eleitoral

1. A Mesa da Assembleia Geral organiza o caderno eleitoral, identificando todos os delegados com direito de voto, nos termos dos Estatutos.

2. O caderno eleitoral deve identificar, relativamente a cada delegado, o nome, a categoria ou entidade representada e o título da respetiva eleição ou designação.

3. As associações territoriais e as organizações de classe remetem à Mesa da Assembleia Geral os elementos necessários à identificação e credenciação dos respetivos delegados, nos prazos estabelecidos na convocatória.

4. O caderno eleitoral provisório é disponibilizado aos interessados e aos mandatários das candidaturas até 30 dias antes da data da eleição, salvaguardando-se os dados pessoais que não sejam necessários à fiscalização eleitoral.

5. As reclamações relativas a omissões ou incorreções do caderno eleitoral são apresentadas no prazo de 3 dias úteis após a sua disponibilização.

6. A Mesa decide as reclamações no prazo de 2 dias úteis e promove as correções necessárias.

7. O caderno eleitoral definitivo é divulgado até 22 dias antes da eleição, sem prejuízo da correção de erros materiais ou da apreciação de situações supervenientes devidamente comprovadas.

8. A substituição de delegados observa os Estatutos e as regras próprias da respetiva categoria de representação, não podendo comprometer a regularidade do processo eleitoral.

Artigo 7.º
Candidaturas e Listas

1. A candidatura à Presidência da FPA é apresentada conjuntamente com a candidatura à

Direção e só é admitida quando acompanhada de candidaturas ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Disciplina, ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Arbitragem, nos termos do artigo 33.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Federações Desportivas.

2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos mediante listas próprias, autónomas da candidatura à Presidência e à Direção, nos termos legais e estatutários aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de candidaturas exclusivamente a cada um destes órgãos.

3. As candidaturas devem respeitar a composição, o número de membros, os requisitos de elegibilidade e as qualificações especificamente exigidos para cada órgão.

4. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais, fazendo-se acompanhar por cópia de documento de identificação e declaração, sob compromisso de honra, em que o candidato declara que não tem condenações em processos-crime que obstem à sua capacidade eleitoral.

5. As listas candidatas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral, na sede da FPA ou por via eletrónica, até às 24 horas do 20º dia anterior à data fixada para o ato eleitoral.

6. As listas candidatas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada.

7. A Mesa da Assembleia Geral disponibiliza, com a convocatória, as instruções relativas à apresentação das candidaturas, incluindo os requisitos documentais, os prazos e os meios de comunicação admitidos.

Artigo 8.º
Composição das Listas

Os órgãos colegiais mencionados no artigo anterior devem possuir um número ímpar de membros, nos termos estatutários, devendo cada lista apresentar candidatos efectivos e suplentes a cada órgão, em números iguais (os efectivos e os suplentes), com um mínimo de 33,3% de pessoas de cada sexo nos órgãos de administração e fiscalização.

Artigo 9.º
Requisitos de Representação

1. Cada lista candidata deve ser subscrita por um mínimo de 6 delegados à Assembleia Geral da FPA, nos termos do artigo 33.º, n.º 5, do RJFD.

2. É obrigatória a constituição de um mandatário por cada lista candidata, o qual poderá ou não ser designado de entre os elementos que a integram.

3. Cada lista candidata deverá indicar o nome, endereço, contato telefónico e endereço eletrónico do mandatário, no qual são expressamente delegados os direitos e poderes de representação relativamente ao processo eleitoral.

4. Cada lista deverá igualmente ser acompanhada de declaração expressa dos candidatos, subscrita individual ou coletivamente.

Artigo 10.º
Apreciação das Listas

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral verificar a regularidade das candidaturas e a elegibilidade dos candidatos, no prazo de três dias úteis após o termo do prazo de apresentação das listas.

2. Verificadas irregularidades suscetíveis de suprimento, a Mesa notifica imediatamente o respetivo mandatário, concedendo-lhe o prazo de três dias úteis para proceder à sua correção.

3. A Mesa profere decisão definitiva de admissão ou rejeição das candidaturas no prazo de dois dias úteis após a apresentação dos elementos de suprimento ou o termo do prazo concedido.

4. Constituem fundamento de rejeição:

 a) A apresentação da candidatura fora do prazo estabelecido;

 b) A falta de requisitos legais ou estatutários essenciais;

 c) O não suprimento, dentro do prazo concedido, de irregularidades que impeçam a admissão da candidatura.

5. A decisão de rejeição é fundamentada e notificada ao mandatário, com indicação dos meios de impugnação legalmente admissíveis, precedida de audiência de interessados nos termos dos artigos 121° e 124° do CPA.

6. A admissão definitiva das candidaturas é comunicada aos mandatários e publicitada pela FPA, em prazo compatível com a realização do ato eleitoral.

Artigo 11.º
Publicação das Listas

1. Após a decisão definitiva de admissão, as listas concorrentes são publicadas no sítio eletrónico oficial da FPA e comunicadas aos delegados eleitores.

2. A publicitação deve identificar os candidatos, os órgãos a que concorrem e a letra atribuída a cada lista, observando-se a legislação relativa à proteção de dados pessoais.

3. As candidaturas admitidas devem dispor de condições de igualdade no acesso aos meios de divulgação institucional disponibilizados pela FPA.

Artigo 12.º
Boletim de Voto

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas pela letra que lhe foi atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 13.º
Da Votação

1. O voto é direto e secreto e exercido pessoalmente.

2. A Assembleia Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante o tempo previsto na mesma, por um período máximo de três horas, ou até que todos os eleitores votem.

3. No local destinado à Assembleia Geral Eleitoral terão que estar presentes sempre no mínimo dois membros da Mesa, devendo um deles ser o Presidente ou o seu substituto.

4. Poderão estar presentes no local da Assembleia Geral Eleitoral os mandatários das listas candidatas e os delegados fiscalizadores indicados pelas listas concorrentes.

5. Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Mesa procederá à abertura da urna, mostrando o seu conteúdo aos presentes, fechando-a de seguida e dando início à votação.

6. Cada eleitor, no ato do voto, deverá ser identificado pela Mesa, que efetuará a descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto.

7. Após o preenchimento do boletim de voto o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral que o introduzirá na urna.

8. O voto por correspondência é exercido mediante utilização de dois sobrescritos, sendo o interior não identificativo e destinado a conter exclusivamente o boletim de voto, e o exterior destinado à identificação do eleitor e à verificação da sua legitimidade eleitoral, acompanhado de carta com o nome e assinatura do delegado, legalmente reconhecida.

9. O voto por correspondência deve ser recebido na sede da FPA até ao momento definido na convocatória, sendo registada a respetiva recepção.

10. Os votos por correspondência recebidos são conservados em condições de segurança, com registo da data de receção, sendo a abertura dos sobrescritos exteriores efetuada pela Mesa na presença dos delegados fiscalizadores que pretendam assistir.

11. Antes da abertura dos sobrescritos interiores, a Mesa procede à verificação dos eleitores que exerceram o voto por correspondência, impedindo a duplicação do voto e assegurando o segredo do sufrágio. O delegado cujo voto por correspondência tenha sido validamente admitido não poderá exercer novamente o direito de voto de forma presencial, ainda que compareça à Assembleia Geral Eleitoral, prevalecendo, para todos os efeitos, o voto por correspondência.

12. Os votos por correspondência que não respeitem os requisitos legais ou regulamentares são objeto de decisão fundamentada da Mesa, registada em ata, sem prejuízo do direito de reclamação.

13. Após verificação da legitimidade eleitoral e inexistência de duplicação do voto, os sobrescritos interiores são separados dos elementos identificativos e introduzidos na urna, sem abertura, de modo a preservar o segredo do sufrágio.

Artigo 14.º
Das Reclamações

1. Qualquer eleitor inscrito na Assembleia Geral Eleitoral, delegado fiscalizador ou qualquer dos mandatários das listas poderá suscitar dúvidas quanto ao ato eleitoral e apresentar de imediato reclamação, protesto ou contraprotesto devidamente fundamentado por escrito.

2. A Mesa, recebida a reclamação, o protesto ou contraprotesto, delibera de imediato da sua procedência ou improcedência, podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3. As deliberações da Mesa são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e devidamente fundamentadas, tendo o Presidente voto de qualidade (desempate).

Artigo 15.º
Contencioso Eleitoral

Das decisões da Mesa da Assembleia Geral Eleitoral cabe o recurso contencioso nos termos gerais de direito.

Artigo 16.º
Resultado e Proclamação

1. Decididas as reclamações, protestos e contraprotestos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos, sua publicitação e afixação no local em que se efetuou a Assembleia Geral Eleitoral, acompanhadas da fiscalização dos mandatários e delegados.

2. Sem prejuízo dos regimes especiais de eleição previstos na lei e nos Estatutos, considera-se eleita, nos órgãos sujeitos ao sistema maioritário, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3. Em caso de empate que impeça a determinação da lista vencedora, realiza-se novo ato eleitoral, no prazo máximo de 45 dias, entre as listas empatadas, observando-se os princípios e garantias estabelecidos no presente Regulamento.

4. O Conselho de Disciplina e o Conselho de Justiça são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 17.º
Da Posse

Após a proclamação, o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais, ou marcará dia, hora e local para, num prazo máximo de trinta dias, ser conferida posse.

CAPÍTULO II - ELEIÇÃO E RECONHECIMENTO DOS REPRESENTANTES DOS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 18.º
Âmbito e princípios

1. A eleição dos delegados representantes dos praticantes desportivos, treinadores e juízes na Assembleia Geral da FPA rege-se pelos Estatutos, pelo Regime Jurídico das Federações Desportivas e pelo presente capítulo.

2. Os representantes eletivos são escolhidos por e de entre os agentes da respetiva categoria, mediante sufrágio direto, pessoal, livre e secreto, asseguradas a democraticidade, a transparência, a igualdade de oportunidades e a fiscalização do processo.

3. Os contingentes de representantes de cada categoria são os fixados nos Estatutos em vigor, devendo a contabilização dos delegados das organizações de classe observar o regime legal aplicável, sem duplicação de lugares.

Artigo 19º
Organização e universo eleitoral

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral da FPA supervisionar a conformidade dos processos eleitorais das categorias, sem prejuízo da sua execução material pelas organizações nacionais representativas, mediante protocolo ou regras eleitorais previamente aprovadas nos termos estatutários.

2. O universo eleitoral compreende os agentes da categoria com os requisitos estatutários e regulamentares aplicáveis, identificados em caderno eleitoral verificável, com mecanismo de reclamação e correção, nomeadamente os atletas, treinadores e juízes com licença desportiva anual válida emitida pela FPA à data de aprovação deste universo pela Mesa da Assembleia Geral da FPA.

3. A convocatória deve indicar o número de mandatos, calendário, condições de elegibilidade, apresentação de candidaturas, modalidade de votação, apuramento, reclamações e substituição dos eleitos.

4. A organização material dos processos eleitorais pode ser assegurada pelas organizações nacionais representativas das respetivas categorias, formalmente reconhecidas pela FPA, mediante regras eleitorais previamente aprovadas e sujeitas à supervisão da Mesa da Assembleia Geral.

5. A FPA assegura, em articulação com as organizações representativas, os elementos necessários à identificação dos eleitores e à elaboração dos cadernos eleitorais, respeitando as regras de proteção de dados pessoais.

Artigo 20º
Candidaturas, votação e apuramento

1. As candidaturas são apresentadas dentro de prazo publicitado, com identificação e aceitação expressa dos candidatos e verificação da sua qualidade de agentes da categoria, com um mínimo de subscrição de 9 eleitores da respectiva categoria.

2. A votação deve garantir a autenticidade do eleitor, a unicidade do voto e o segredo do sufrágio, aplicando-se as regras do artigo 13º do presente, onde cada eleitor dispõe de um voto, sendo eleitos os candidatos mais votados.

3. Os resultados são documentados em ata, com indicação do número de eleitores, votantes, votos válidos, brancos e nulos, candidatos eleitos e respetiva ordenação, bem como reclamações e decisões.

4. A eleição dos representantes de cada categoria realiza-se mediante candidaturas individuais, com a eleição de:

 a) 10 delegados efectivos e 10 suplentes representantes de praticantes;

 b) 4 delegados efectivos e 4 suplentes representantes de juízes;

 c) 4 delegados efectivos e 4 suplentes representantes de treinadores.

5. São eleitos os candidatos que obtenham o maior número de votos, pela ordem decrescente da votação, até ao preenchimento dos lugares disponíveis. Os candidatos não eleitos são ordenados como suplentes pela mesma ordem.

6. Quando se verifique empate, o critério de desempate será o maior número de anos seguidos que o candidato possua de licença federativa anual válida.

Artigo 21º
Mandato e substituição

1. O mandato dos delegados eleitos para a Assembleia Geral tem a duração de quatro anos e coincide com o ciclo dos mandatos dos órgãos sociais da FPA, sem prejuízo das situações de cessação antecipada previstas na lei e nos Estatutos.

2. A substituição definitiva dos delegados eleitos é assegurada pelo suplente seguinte, de acordo com a ordenação resultante do processo eleitoral, desde que mantenha os requisitos aplicáveis à categoria.

Artigo 22º
Verificação e reconhecimento dos resultados

1. As organizações de classe remetem à Mesa da Assembleia Geral a convocatória, regras eleitorais, candidaturas, ata de apuramento, resultados definitivos e elementos relativos a reclamações e recursos.

2. A Mesa aprecia a conformidade documental e material do processo com a lei, os Estatutos e o

PARCEIROS INSTITUCIONAIS

PATROCINADORES

presente Regulamento, proferindo decisão fundamentada quanto ao reconhecimento dos eleitos para efeitos de integração na Assembleia Geral da FPA.

3. A decisão identifica nominalmente os representantes, a categoria, o período do mandato e, se aplicável, a ordem dos suplentes, devendo ser comunicada aos interessados no sítio da internet da FPA e registada.

4. Os delegados eleitos representantes dos agentes desportivos que acumulem duas faltas injustificadas a reuniões da Assembleia Geral perdem o respetivo mandato, sendo substituídos pelo candidato não eleito imediatamente seguinte na ordem de votação da respetiva categoria. Considera-se injustificada a ausência a qualquer reunião da Assembleia Geral relativamente à qual não seja apresentada, no prazo de 5 dias após a sua realização, justificação devidamente fundamentada e aceite pela Mesa da Assembleia Geral. A perda de mandato é declarada pela Mesa, mediante decisão fundamentada, precedida de audiência do interessado.

Artigo 23.º
Regime transitório de reconhecimento e regularização da representação dos agentes desportivos

1. A título transitório e exclusivamente para efeitos de regularização da composição da Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral pode reconhecer os mandatos dos representantes das categorias de agentes desportivos eleitos em processos eleitorais realizados anteriormente à entrada em vigor das alterações introduzidas no Regulamento Eleitoral aprovado em 13 de outubro de 2026, desde que se encontre documentalmente demonstrada a regularidade desses processos à luz da legislação, dos Estatutos e das normas regulamentares aplicáveis à data da respetiva eleição. Os pedidos de reconhecimento devem ser apresentados no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor das referidas alterações.

2. Para efeitos do número anterior, devem ser verificados, designadamente, a composição do universo eleitoral, a elegibilidade dos candidatos, a liberdade e o segredo do voto, o apuramento dos resultados e a duração ainda vigente dos mandatos.

3. O reconhecimento depende ainda da compatibilidade da composição resultante com os limites de representação previstos na lei e nos Estatutos em vigor, incluindo a distribuição dos delegados pelas respetivas categorias.

4. A Mesa profere decisão fundamentada, precedida da possibilidade de pronúncia dos interessados quando esteja em causa uma decisão desfavorável.

5. O reconhecimento tem natureza declarativa, não constitui nova eleição, não prorroga mandatos já terminados e não sana vícios materiais insupríveis.

6. Quando não se mostre demonstrada a regularidade do processo anterior, quando o mandato tenha terminado ou quando a composição não possa ser compatibilizada com os limites legais e estatutários, deve ser realizado o processo eleitoral necessário à regularização da representação.

Artigo 24º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.


FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
ATLETISMO
MAIS Atletismo